

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, O IHI – INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT, O HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ E A SBMFC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, RELACIONADOS À INDUÇÃO DA QUALIDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS SAÚDE PRIVADOS, NO SETOR SUPLEMENTAR BRASILEIRO, POR MEIO DO PROJETO EM BOAS PRÁTICAS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **ANS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ROGERIO SCARABEL BARBOSA, carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____ designado pelo Decreto s/ nº 24108118, publicado no D.O.U de 22/08/18, e por seu Diretor de Desenvolvimento Setorial, Sr. **RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR**, carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e CPF nº _____ designado pelo Decreto s/nº de 6 de setembro de 2017, publicado no D.O.U de 8 de setembro de 2017; o **INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT**, doravante denominado **IHI**, organização independente sem fins lucrativos, instituição considerada referência na melhoria da qualidade em saúde, com sede na 20 University Road, 7th Floor, Cambridge, MA 02138, USA, neste ato representada por sua *Senior Vice President Marketing and New Business* (tradução livre: Vice-presidente Sênior de Marketing e Novos Negócios), **CAROL BEASLEY**, Passaporte nº _____ o **HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**, CNPJ 60.726.502/0007-11, instituição considerada de excelente qualidade e de referência quanto aos resultados em saúde alcançados, com sede na R. Treze de Maio, 1815 – Bela Vista, CEP 01327-001, São Paulo - SP doravante denominada **HOSPITAL OSWALDO CRUZ**, neste ato representada por sua Superintendente de Responsabilidade Social, **ANA PAULA NEVES MARQUES DE PINHO**, carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº _____ e por seu Superintendente Médico, **ANTONIO DA SILVA BASTOS NETO**, carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____ e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, doravante denominada **SBMFC**, CNPJ 30.190.219/0001-61, associação sem fins lucrativos, de caráter sócio- cultural, técnico-científico e político, sendo regida pelas disposições contidas no seu Estatuto, e compõe-se de número ilimitado de sócios, com sede na Av. Franklin Roosevelt, 39, sala 1311, Centro, CEP 20021-120, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Presidente, **DANIEL KNUPP AUGUSTO**, carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____.

1. Têm entre si, justo e acordado, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Considerando o interesse da ANS, para a obtenção de resultados, que são objetos do presente acordo, inclusive no estudo de novas políticas de saúde, que visem à indução da qualidade nos serviços de saúde e à segurança do paciente;

AL

8

2

D

UB

V

1

[assinatura]

Considerando as competências da ANS, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde;

Considerando a finalidade institucional da ANS, que é, a saber, a promoção da defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, ao regular as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, e, ao mesmo tempo, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País;

Considerando a competência da ANS, em zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde, no âmbito da assistência à saúde suplementar;

Considerando a competência da ANS, em estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade da assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros, oferecidos pelos prestadores de serviço de saúde.

Considerando a competência da ANS, em estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores de serviços de saúde;

Considerando a competência da ANS, em exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

Considerando a necessidade, e o permanente interesse da ANS, no aperfeiçoamento de suas ações institucionais de regulação da atenção à saúde;

Considerando que a matéria regulada pela ANS – assistência suplementar à saúde, relaciona-se com as práticas assistenciais dos estabelecimentos de saúde, que prestam serviço às operadoras de planos de saúde;

Considerando o interesse da ANS, em estimular a produção de conhecimento a respeito de boas práticas em saúde, no setor suplementar, em especial, no que se refere a estratégias voltadas para a estruturação, organização e gestão da rede de serviços de saúde, com a finalidade de realizar uma integração entre os prestadores de atenção primária, secundária e terciária, através do desenvolvimento e a implantação de projetos, seja na área de segurança do paciente, seja na atenção primária em saúde (APS);

Considerando que o IHI, há mais de 25 anos, é uma Instituição, líder mundial, na área de inovação e ciência da melhoria em saúde, atuando em parceria com uma crescente comunidade internacional de líderes e profissionais de saúde, interessados na criação de processos inovadores para a melhoria da saúde tanto dos indivíduos, bem como das populações, ao estimular a ideia da mudança, a busca de modelos inovadores de cuidados e disseminação das melhores práticas em saúde.

Considerando que o IHI é uma Instituição, que tem por missão fazer avançar cinco áreas prioritárias na área de saúde, em nível internacional, que são, a saber: a) criar capacidade e desenvolver as habilidades necessárias, para a melhoria contínua dos serviços de saúde; b) melhorar a qualidade da atenção à saúde ofertada aos pacientes e suas famílias; c) garantir a segurança dos pacientes; d) qualidade, custo e valor da saúde; e e) implementar novas abordagens para otimizar o desempenho dos sistemas de saúde, com a finalidade de atingir a Tripla Meta (i. melhorar a experiência do paciente nas ações de cuidado; ii. melhorar a saúde dos indivíduos e das populações; e iii. reduzir o custo per capita dos cuidados em saúde), cujos objetivos encontram-se descritos no plano de trabalho.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large stylized 'A', a signature, and initials 'CB'.

Considerando que o HOSPITAL OSWALDO CRUZ é uma instituição de reconhecida excelência e qualidade no âmbito da saúde, tendo se destacado não só na assistência, como também na geração e difusão de conhecimentos para benefício da sociedade.

Considerando que a SBMFC é a entidade nacional, que congrega os médicos, que atuam em unidades básicas e outros serviços de Atenção Primária em Saúde (APS), incluindo os do Programa de Saúde da Família (PSF), prestando atendimento médico geral, integral e de qualidade a indivíduos, famílias e comunidades.

Considerando que, no âmbito da SBMFC, estão também incluídos professores, preceptores, pesquisadores e outros profissionais, que atuam ou estão interessados na área da APS e Saúde da Família.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo:

- a) A cooperação técnico-científica entre a ANS, o IHI, o HOSPITAL OSWALDO CRUZ e a SBMFC para o desenvolvimento de boas práticas na melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde;
- b) A implementação de Projetos de Indução da Qualidade em Saúde, definidos como a aplicação prática no desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade de serviços de saúde, com prioridade na introdução e redesenho da Atenção Primária à Saúde, sem prejuízos de outras que venham a ser identificadas ao longo da vigência do presente Acordo.

1.2. O Projeto elencado na alínea “b” da cláusula 1.1 será implementado conforme Plano de Trabalho específico, elaborado de acordo com os requisitos dos incisos I, II, III e VI do § 1º do art. 116 da Lei 8666/93, e anexados ao presente acordo, após a anuência inequívoca das partes interessadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

2.1. A cooperação tem como objetivo, a partir da implementação de Projetos, induzir a adoção de boas práticas com o intuito de estimular a melhoria da qualidade na atenção primária à saúde, tendo como base evidências científicas, na prestação de serviços de saúde no setor suplementar, cujo fim é alcançar o triplo objetivo, como proposto na metodologia do IHI: melhorar a saúde dos indivíduos e populações; melhorar a experiência do cuidado; e aumentar a eficiência do cuidado em saúde.

2.2. A metodologia utilizada será o Modelo de Melhoria, como formulado pelo IHI. A utilização de metodologia de melhoria, ao mesmo tempo, reduz, os custos assistenciais e induz a melhoria dos resultados em saúde, uma vez que identifica as melhores práticas na área, com o intuito de criar uma estrutura elaborada para apoiar a sua implementação, ajudando a expandir aquelas práticas, que ainda não são amplamente seguidas nos serviços de saúde.

2.3. Às operadoras de planos privados de assistência à saúde, que fizerem a adesão voluntária aos Projetos, serão exigidas as seguintes ações:

- a) Implementar localmente os Projetos;

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There is a circular stamp with the text "Pelo Conselho" and "100" visible. The signatures are scattered across the bottom right of the page, some overlapping the stamp.

- b) Seguir a metodologia proposta;
- c) Implementar as intervenções sugeridas;
- d) Arcar com os custos de sua participação e implementação dos projetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Os partícipes manifestam a sua intenção de trabalhar em conjunto para desenvolver um plano de trabalho para projetos, assumindo as seguintes responsabilidades:

3.2. A ANS, como instituição partícipe para a colaboração político-institucional, por meio da DIDES - Diretoria de Desenvolvimento Setorial, será responsável por:

- a) Coordenar e compor o Grupo Gestor do Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde;
- b) Indicar a equipe de profissionais da agência a serem capacitados na metodologia de Modelo de Melhoria;
- c) Elaborar documentos, com apoio das demais partes, para disseminar os resultados provenientes desta Cooperação no setor suplementar;
- d) Coordenar o monitoramento da realização dos projetos-pilotos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde em parceria com os demais partícipes;
- e) Utilizar os resultados dos Projetos como subsídio para a implementação de ações regulatórias nas áreas estudadas, visando o setor suplementar como um todo;
- f) Estabelecer, em parceria com os demais partícipes, o modelo de APS a ser adotado pelas operadoras;
- g) Coordenar a publicação de resultados e estudos científicos.

3.3. O IHI, como instituição partícipe para a colaboração técnico-científica e metodológica, será responsável por:

- a) Compor o Grupo Gestor do Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;
- b) Realizar a transferência de conhecimento em Modelo de Melhoria, incluindo a capacitação de profissionais das instituições partícipes, sem ônus financeiro para a ANS;
- c) Coordenar e monitorar o processo de definição de objetivos, teoria de mudança e teoria de execução, dos Projetos de melhoria da qualidade;
- d) Dar apoio técnico às operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes dos Projetos e seus respectivos prestadores de serviços participantes para implantação das etapas metodológicas propostas;
- e) Planejar, monitorar e desenvolver estratégias de adesão às atividades previstas no Modelo de Melhoria pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes dos Projetos;
- f) Realizar mapeamento de processos, construção de indicadores, análise de dados e monitoramento das melhorias relativas aos Projetos;
- g) Divulgar o Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde nas mídias impressa, eletrônica e digital, ou em eventos, congressos, exposições, feiras e fóruns de saúde suplementar, quando couber, em conjunto com as outras instituições partícipes;
- h) Monitorar a realização dos projetos-pilotos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde em parceria com os demais partícipes;
- i) Recomendar experts nas áreas de atuação dos Projetos;
- j) Contribuir com a proposta do modelo de APS da ANS a ser adotado pelas operadoras;
- k) Contribuir com a publicação de resultados e estudos científicos.



3.4. O HOSPITAL OSWALDO CRUZ como instituição partícipe para a colaboração técnico-científica e operacional, será responsável por:

- a) Compor o Grupo Gestor do Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;
- b) Aderir, na qualidade de prestador de serviço de saúde, aos Projetos como forma de aprimorar as estratégias, que serão utilizadas junto às operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes;
- c) Capacitar as operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes, com o apoio do IHI, em coleta de dados, qualidade e segurança clínica atuando como um “Laboratório de Excelência” na atenção à saúde;
- d) Gerenciar as atividades logísticas relacionadas à gestão dos recursos do projeto, à realização das Sessões de Aprendizagem Presenciais e Virtuais; à capacitação dos participantes e as ações de disseminação do conhecimento adquirido;
- e) Obter financiamento privado das operadoras de planos privados de assistência à saúde, a que se refere a cláusula nona deste acordo, que vise suportar os custos de implementação dos projetos referidos na cláusula primeira deste acordo, em parceria com o IHI;
- f) Monitorar a realização dos projetos-pilotos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde em parceria com os demais partícipes;
- g) Contribuir com a proposta do modelo de APS da ANS a ser adotado pelas operadoras;
- h) Contribuir com a publicação de resultados e estudos científicos.

3.4.1. Outros hospitais de reconhecida excelência e qualidade no âmbito da saúde poderão aderir ao Acordo, desde que se comprometam a assumir integralmente as responsabilidades elencadas na cláusula 3.4, para o HOSPITAL OSWALDO CRUZ.

3.5. A SBFMC, como instituição partícipe para a colaboração técnico-científica e operacional, tem como objetivo instrumentalizar os Projetos-Piloto do Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, com vistas ao alcance das metas do citado Programa, que inclui as seguintes ações:

- a) Compor o Grupo Gestor do Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;
- b) Participar da elaboração ou revisão de materiais técnicos do Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;
- c) Colaborar na elaboração dos projetos-piloto do citado programa;
- d) Monitorar a realização dos projetos-pilotos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde em parceria com os demais partícipes;
- e) Disponibilizar espaço no site da SBFMC sobre o Programa de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, para a divulgação do apoio ao programa e de materiais elaborados;
- f) Realizar demais atividades prevista no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação ou solicitadas pela coordenação técnica;
- g) Propor em conjunto com a ANS, levando em conta as contribuições dos demais partícipes, a proposta de modelo de APS a ser adotado pelas operadoras;
- h) Contribuir com a publicação de resultados e estudos científicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo será efetuada pelo Grupo Gestor do Programa, sob a coordenação da ANS.
- 4.2. Será composto um Grupo Gestor do Programa com representantes das instituições partícipes deste acordo;
- 4.3. O Grupo gestor terá reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário.
- 4.4. Tanto as instituições partícipes, bem como as operadoras de planos privados de assistência à saúde, participantes dos Projetos, não poderão divulgar dados e informações relativas ao objeto do presente acordo, bem como informações sigilosas, que venham a ter acesso no cumprimento deste Acordo, exceto por expressa autorização da ANS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

- 5.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente Acordo deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pelos partícipes, ANS, IHI, HOSPITAL OSWALDO CRUZ e SBMFC, separada ou conjuntamente, ou pela operadora de plano privado de assistência à saúde participante, desde que acordado com a ANS.
- 5.2. Qualquer ação de publicidade institucional, ou promocional, relacionada ao objeto deste Acordo deverá, obrigatoriamente, destacar a participação dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, ou em outra que vier a substituir, e em normas específicas do Ministério da Saúde e da ANS.
- 5.3. Para a realização de qualquer ação de publicidade institucional, ou promocional, relacionada ao objeto do presente Acordo, será obrigatória a prévia autorização da ANS, do IHI, do HOSPITAL OSWALDO CRUZ e da SBMFC;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado com a anuência de todas as Partes, por meio de Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

- 7.1 Mediante Termos Aditivos, as Partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.
- 7.2 Dentre tais alterações, será possível, inclusive, a adesão ao Acordo de outras instituições que possam, eventualmente, contribuir para a execução do objeto, mediante concordância prévia dos partícipes.
- 7.3 Sempre que solicitado, por qualquer uma das Partes, será realizada uma reunião para a rediscussão do presente Acordo, ou de qualquer assunto de interesse comum, incluída a eventual atuação conjunta e extraordinária das Partes.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos, porventura já iniciados, os quais manterão seu curso normal, até o final do respectivo prazo de vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

- 9.1 A execução dos Projetos poderá contar com financiamento privado, coordenado pelos HOSPITAL OSWALDO CRUZ em parceria com o IHI.
- 9.2 Outros hospitais de excelência que venham a aderir ao Acordo participarão da coordenação do financiamento privado junto com o HOSPITAL OSWALDO CRUZ em parceria com o IHI.
- 9.3 As parcerias para financiamento da execução dos Projetos deverão ser baseadas em princípios de mútua cooperação, para a consecução de finalidades do objeto deste Acordo, mediante a execução de atividades previstas nos planos de trabalho dos Projetos decorrentes deste Acordo.
- 9.4 Os termos do instrumento de celebração das parcerias deverão ser tornados públicos, devendo atender, integralmente, a toda legislação vigente relativas à área do Projeto em questão.
- 9.5 Não haverá transferência, trânsito ou repasse de recursos dos demais partícipes à ANS, tampouco da ANS aos demais partícipes, em razão deste Acordo, relacionados ao financiamento dos projetos previstos na cláusula primeira deste acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.
- 10.2 SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este Acordo deverá ser submetido previamente à Diretoria Colegiada da ANS, que, após a sua aprovação, dará publicidade à sua decisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes sobre a execução deste Acordo serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Programa.
- 11.2 Caso não haja consenso pelo Comitê Gestor do Programa, serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, de forma expressa, vedada a solução tácita.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the letter 'P' in the center. A small number '7' is written next to one of the signatures.

12.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

12.2. E para validade do que pelas Partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020



Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar



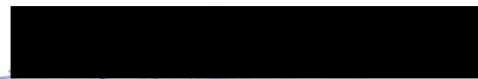
Rodrigo Rodrigues de Aguiar
Diretor de Desenvolvimento Setorial



Carol Beasley
Vice-Presidente do *Institute for Healthcare Improvement*



Ana Paula Neves Marques de Pinho
Superintendente de Responsabilidade Social do Hospital Alemão Oswaldo Cruz



Antonio da Silva Bastos Neto
Superintendente Médico do Hospital Alemão Oswaldo Cruz



Daniel Knupp Augusto
Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBFMC)

Testemunhas:

1ª Leandro Gungi Alves

Nome:

CPF:

[REDACTED]

2ª Afonso dos Santos G. Fernandes

Nome:

CPF:

[REDACTED]

3ª Neomário Rocco Senra

Nome:

CPF:

[REDACTED]

Dr. P.
CB
9

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 257049

Número do Contrato: 5/2019.
Nº Processo: 25061001071201873.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 04457238000100. Contratado : CONSTRUTORA TABAPUA LTDA -.Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetoa PRORROGAÇÃO por mais 150 dias o Contrato nº 05/2019, cujo o objeto é a execução de remanes-cente da obra de reforma da CASAI de Guajará-Mirim, do município de Guajará-Mirim/RO, pertencen- cente ao Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO, e que este será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento Convocatório do Certame que deu origem a este instrumento Contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/12/2020 a 11/05/2021. Valor Total: R\$774.638,93. Fonte: 6151000000 - 2020NE800654. Data de Assinatura: 11/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 257049-00001-2020NE800001

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Ministério da Saúde, convoca a Associação Desportiva de Gays, Lésbicas e Travestis - ADGLT, CNPJ nº 05.817.974/0001-86, notificado por meio do Ofício nº 233/2020, de 27/01/2020 (SEI 0013277975), que se encontra em local incerto e não sabido para retirar e atender à notificação referente a débitos de Recursos do Contrato de Financiamento de Atividades - CFA Nº 128/2004 (0011503975). O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ministério da Saúde, sito no SRTVN Quadra 701, lote D, Edifício PO 700, 5º andar, CEP 70.719-040, Brasília/DF. Dúvidas contatar com técnicos do DCCI/SVS/MS, telefone (61) 3315.7824.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Ministério da Saúde, convoca o Senhor José Marcelo David, CPF nº ***.815.056-**, notificado por meio do Ofício nº 2930/2019, de 11/11/2019 (0012160515), que se encontra em local incerto e não sabido para retirar e atender à notificação referente a débitos de Recursos do Acordo de Subvenção - AS nº 044/2012 (0011744479). O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ministério da Saúde, sito no SRTVN Quadra 701, lote D, Edifício PO 700, 5º andar, CEP 70.719-040, Brasília/DF. Dúvidas contatar com técnicos do DCCI/SVS/MS, telefone (61) 3315.7824.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Ministério da Saúde, convoca o Instituto APHRODITE - Grupo Organizado de Articulação para inclusão Social e Cidadania de Transexuais e Travestis, CNPJ 10.427.178/0001-77, notificado por meio do Ofício nº 1741/2020 (SEI 0016898976), de 28/09/2020, que se encontra em local incerto e não sabido para retirar e atender à notificação referente a débitos de Recursos do TC 084/2010 (0016883702). O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ministério da Saúde, sito no SRTVN Quadra 701, lote D, Edifício PO 700, 5º andar, CEP 70.719-040, Brasília/DF. Dúvidas contatar com técnicos do DCCI/SVS/MS, telefone (61) 3315.7824.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2020

Torno público O RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico IEC 026/2020, cujo os vencedores foram: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL (itens 12 e 13); CALIBRY METROLOGIA COMERCIO (itens 40, 41, 43 a 46, 48, 49 e 51); PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL (itens 15, 17 e 19); MERCOSCIENCE COMERCIAL (item 42); FOX SCIENCE COMERCIO (item 47); LIFE TECHNOLOGIES BRASIL (item 18); ORBITAL PRODUTOS (itens 10 e 50). Os itens 01 a 07, 14, 16, 20 e 52 foram cancelados, os itens 08, 11, 37, 38 e 39 foram desertos, os itens 21 a 36 estão em análise e o item 09 não foi homologado. O Valor Global da Ata importa em R\$ 116.318,04.

JOSÉ EDMILSON MACHADO BASTOS JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECA - 29/12/2020) 257003-00001-2020NE000006

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2020

Torno público O RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico IEC 028/2020, cujo os vencedores foram: REY-GLASS COMERCIAL (itens 06, 08 e 18); IMUNO BRASIL (itens 24, 28, 30, 31 e 32); LABNOR COMERCIO (itens 23, 25, 26, 27, 35, 36 e 37); CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS (itens 10, 11, 12, 17 e 19); DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS (itens 38 a 41); B L L COMERCIO DE ARTIGOS (item 07); LIFE TECHNOLOGIES BRASIL (itens 01 a 04); ORBITAL PRODUTOS (itens 09, 13 e 15). Os itens 21, 29 e 34 foram cancelados e os itens 05, 14, 16, 20, 22 e 33 não foram homologados. O Valor Global da Ata importa em R\$ 441.673,42.

JOSÉ EDMILSON MACHADO BASTOS JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECA - 29/12/2020) 257003-00001-2020NE000006

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2020

Torno público O RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico IEC 032/2020, cujo os vencedores foram PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL (itens 33 e 35); BIOSTOCK DIAGNOSTICOS COMERCIO (itens 26 e 27); DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS (itens 01 a 04, 06, 07, 09 a 12, 14, 15, 16, 18, 19 e 20). Os itens 05, 17, 34, 38, 41 a 44, 46, 47, 48 e 50 a 53 foram cancelados, os itens 08, 13, 21 a 25, 28 a 32, 36, 37, 39, 40, 45 e 49 foram desertos. O Valor Global da Ata importa em R\$ 337.750,00.

JOSÉ EDMILSON MACHADO BASTOS JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECA - 29/12/2020) 257003-00001-2020NE000006

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2020

Torno público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 036/2020 cujos vencedores foram: SUL.COM (itens 08, 10, 13, 19, 22, 29, 30, 31, 44, 46, 47, 55, 56, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 70, 75, 76, 77, 80, 82); EDULAR (item 26); NM CONFECÇÕES (itens 33 a 37); COMERCIAL VANGUARDEIRA (itens 41, 43, 49 e 51); CCK COMERCIAL (item 79); FENIX (item 53 e 54); NÁUTICA (itens 81, 83 e 84). Os itens 01 a 07, 09, 11, 12, 14 a 18, 20, 21, 23 a 25, 27, 32, 38, 42, 58, 60, 62, 66, 68, 69 e 78 foram DESERTOS. Os itens 28, 39, 40, 45, 48, 50, 52, 57, 71 a 74 foram CANCELADOS. O valor global da ata é de R\$-60.838,06.

CAROLINE BRANCO MOITA
Pregoeira

(SIDECA - 29/12/2020) 257003-00001-2020NE000006

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2020

Torno público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 038/2020, cujo vencedor do item único foi PROGENIX PESQUISA E ARTIGOS PARA LABORATÓRIO. O valor global da ata é de R\$-40.900,00.

CAROLINE BRANCO MOITA
Pregoeira

(SIDECA - 29/12/2020) 257003-00001-2020NE000006

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 - UASG 257005

Nº Processo: 25208005795202084 . Objeto: Contratação de serviços de poda, corte de condução e erradicação de árvores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Pela necessidade inafastavel do serviço de poda, corte de condução e erradicação de arvores no Centro Nacional de Primata Declaração de Dispensa em 28/12/2020. JOSE MARIA SERFATIL DOS SANTOS. Administrador-substituto. Ratificação em 28/12/2020. BENTO MELO MASCARENHAS. Diretor. Valor Global: R\$ 46.990,00. CNPJ CONTRATADA : 11.883.936/0001-24 BELO MONTE SERVICOS EIRELI.

(SIDECA - 29/12/2020) 257005-00001-2020NE080018

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo Administrativo: 33910.014633/2019-18. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46, Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC - CNPJ sob o nº 60.726.502/0007-11, Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC - CNPJ sob o nº 30.190.219/0001-61, e Institute for Healthcare Improvement - IHI, Instituição de Pesquisa em Qualidade em Saúde, sem Fins Lucrativos, sediada nos EUA. Objeto: implementação do projeto-piloto Cuidado Integral à Saúde - APS, na saúde suplementar. Data de Assinatura: 27/01/2020. Vigência: 36 meses, podendo ser prorrogado por termos aditivos. Signatários: Rogério Scarabel Barbosa - Diretor-Presidente Substituto da ANS, CPF 110.649.748-13; Rodrigo Rodrigues de Aguiar - Diretor da DIDES/ANS, CPF 103.575.627-71; Ana Paula Neves Marques de Pinho, CPF 878.740.915-15 e Antonio da Silva Bastos Neto, CPF - 102.562.368-10, Diretores do HAOC; Daniel Knupp Augusto, CPF 013.164.396-74 - Presidente da SBMFC; e Carol Beasley, Passaporte nº 527301300, Vice-Presidente do IHI.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 9/2020

Processo Administrativo: 33910.028831/2020-94. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e Muito Mais Saúde Administradora de Benefícios Ltda - CNPJ: 23.821.141/0001-70. Objeto: Fornecimento, pela Compromissária, aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Data de Assinatura: 09/12/2020. Vigência: 60 meses, contados da data da publicação desse extrato no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 10/2020

Processo Administrativo: 33910.024063/2020-08. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e Mega Administradora de Benefícios Ltda - CNPJ: 29.654.067/0001-21. Objeto: Fornecimento, pela Compromissária, aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Data de Assinatura: 12/12/2020. Vigência: 60 meses, contados da data da publicação desse extrato no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 11/2020

Processo Administrativo: 33910.027454/2020-76. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e Mediatorie Administradora de Benefícios Ltda Me - CNPJ: 26.114.773/0001-92 Objeto: Fornecimento, pela Compromissária, aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Data de Assinatura: 14/12/2020. Vigência: 60 meses, contados da data da publicação desse extrato no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 12/2020

Processo Administrativo: 33910.027676/2020-99. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e Unnimax Administradora de Benefícios Ltda - CNPJ: 17.077.866/0001-01. Objeto: Fornecimento, pela Compromissária, aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Data de Assinatura: 28/12/2020. Vigência: 60 meses, contados da data da publicação desse extrato no Diário Oficial da União.

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 13/2020

Processo Administrativo: 33910.027823/2020-21. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e Alter Administradora de Benefícios Ltda - CNPJ: 22.103.116/0001-99. Objeto: Fornecimento, pela Compromissária, aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº



Av. Augusto Severo, nº 84, 9º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0010/0011 - <http://www.ans.gov.br>

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS O IHI - INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT, O HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ E A SBMFC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL RELACIONADOS À INDUÇÃO DA QUALIDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS, NO SETOR SUPLEMENTAR BRASILEIRO, POR MEIO DO PROJETO EM BOAS PRÁTICAS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, autarquia federal especial instituída pela Lei nº 9961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS, neste ato representada por PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, matrícula SIAPE nº 1943825, designado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.U de 12/07/2021, e por seu Diretor de Desenvolvimento Setorial, MAURÍCIO NUNES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2500578 designado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.U de 16/03/2022; o INSTITUTE FOR HEALTHCARE IMPROVEMENT, doravante denominado IHI, organização independente sem fins lucrativos, instituição considerada referência na melhoria da qualidade em saúde, com sede na 53 state st 18th floor, Boston MA 02109, USA, neste ato representada por sua Vice President Marketing and New Business (tradução livre: Vice-presidente de Novos Negócios e Operações), VALERIE SPALDING; o HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, instituição considerada de excelente qualidade e de referência quanto aos resultados em saúde alcançados, com sede na R. Treze de Maio, 1815 – Bela Vista, CEP 01327-001, São Paulo - SP, doravante denominada HOSPITAL OSWALDO CRUZ, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Operações ANDRÉ MAMORU TANNO; e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, doravante denominada SBMFC, associação sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural, técnico-científico e político, sendo regida pelas disposições contidas no seu Estatuto, e compõe-se de número ilimitado de sócios, com sede na Av. Franklin Roosevelt, 39, sala 1311, Centro, CEP 20021-120, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua Presidente ZELIETE LINHARES LEITE ZAMBON. Têm entre si, justo e acordado, o presente ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO. E OS DEMAIS PARTÍCIPES resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses do prazo de vigência constante da cláusula SEXTA do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os partícipes, iniciando-se pela referida prorrogação em 15/10/2023 e com término previsto para 15/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências; da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 14.133 de 2021, no que couber; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação de extrato do presente Aditivo, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Este Aditivo deverá ser submetido previamente à Diretoria Colegiada da ANS que, após a sua aprovação, dará publicidade a sua decisão.

E por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, os partícipes firmam o presente instrumento por assinatura eletrônica no SEI/ANS, ou outra forma de assinatura em comum acordo pactuada, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

O presente Aditivo entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO Diretor-Presidente Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	MAURÍCIO NUNES DA SILVA Diretor de Desenvolvimento Setorial - DIDES Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

VALERIE SPALDING Vice-presidente Sênior de Marketing e Novos Negócios Institute for Healthcare Improvement - IHI	ANDRÉ MAMORU TANNO Diretor Executivo de Operações Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC	ZELIETE LINHARES LEITE ZAMBON Presidente Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMF

TESTEMUNHAS:	
NOME: Maria Rachel Jasmim de Aguiar Serafini	NOME: Marísia Helena Vieira Teixeira de Carvalho
CPF: ***.105.847-**	CPF: ***243.558-***

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Trata-se do Plano de Trabalho do aditivo ao Acordo de Cooperação relativo aos primeiros 12 (doze) meses de atuação entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o *Institute for Healthcare Improvement* – IHI, o Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC e a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – SBMFC. O Projeto tem como objetivo, a partir da implementação de Projetos-piloto, induzir a adoção de boas práticas com o intuito de estimular a melhoria da qualidade na Atenção Primária à Saúde.

Para a consecução dos objetivos deste Plano de Trabalho estabelecido no âmbito da cooperação técnica entre a ANS, o HAOC, o IHI e a SBMFC, os subscritores assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a consecução das ações aqui estabelecidas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da Cooperação Técnica Cuidado Integral à Saúde - Atenção Primária à Saúde – APS tem a finalidade de induzir a qualidade da prestação de serviços de saúde das operadoras de planos privados de assistência à saúde por meio da implementação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde – APS por meio de parceria entre a ANS, o HAOC, o IHI e a SBMFC.

O objetivo do plano de trabalho é estabelecer o detalhamento e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas ao longo dos doze primeiros meses do presente Acordo de Cooperação Técnica **Cuidado Integral à Saúde - Atenção Primária à Saúde – APS**, do aditivo de 24 (vinte e quatro) meses do Acordo, que passa a possuir duração total de 60 (sessenta) meses.

Anualmente, a contar da data de publicação do presente Instrumento, a execução do plano de trabalho será avaliada e um novo plano de trabalho para o ano seguinte será pactuado.

DA GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O Grupo Gestor, implementado desde o primeiro ano do Acordo, tem como finalidade realizar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações da Cooperação Técnica.

O Grupo Gestor fará a gestão das ações dos Planos de trabalho dos 24 (vinte e quatro) meses aditivados ao Termo de Cooperação Técnica Cuidado Integral à Saúde - Atenção Primária à Saúde – APS.

Compete ao Grupo Gestor estabelecer as regras de funcionamento:

- Horário de reuniões, composição mínima etc.;
- Planejar, organizar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de todas as ações e produtos previstas nos Planos de Trabalho;
- Apoiar a ANS na definição dos critérios de seleção e/ou classificação dos participantes da Cooperação Técnica;
- Cooperar na consecução dos objetivos estabelecidos na presente Cooperação Técnica;
- Revisar e estabelecer novas metas, quando necessário;
- Propor novos produtos;
- Dirimir dúvidas sobre a Cooperação Técnica;
- Resolver discordâncias e pactuar consensos; e
- Estabelecer o Plano de Trabalho do ano subsequente.

O Grupo Gestor terá encontros ordinários semanais em formato remoto, por plataformas acordadas, podendo se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, no formato presencial ou remoto, com quórum mínimo de um representante de pelo menos duas instituições partícipes.

Cada entidade indicará os representantes para compor o Grupo Gestor, que não se confundem com as equipes que executarão as ações da Cooperação Técnica **Cuidado Integral à Saúde - Atenção Primária à Saúde – APS**.

PRODUTOS

COLABORATIVA CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CIÊNCIA DA MELHORIA

A **Colaborativa Cuidado Integral à Saúde** constitui-se em um ambiente de aprendizado colaborativo com ideias e metas inovadoras que auxiliarão as operadoras de planos privados de assistência à saúde e seus respectivos prestadores de serviços de saúde participantes a desenvolverem iniciativas de melhoria e a alcançarem os objetivos planejados para a implementação da Atenção Primária à Saúde - APS.

A execução será baseada na metodologia da Ciência da Melhoria e no Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde da ANS e tem como objetivo a implementação de boas práticas na APS, visando garantir que as melhorias sejam sustentáveis. A colaborativa servirá como processo preparatório para as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarem aptas a Certificação em Atenção Primária à Saúde.

Caberá ao IHI a coordenação específica da **Colaborativa Cuidado Integral à Saúde**. Para sua execução e monitoramento terá o apoio técnico científico dos demais partícipes, e contará com a SBMFC e o HAOC no apoio logístico e técnico-científico de especialistas na área de medicina de família e comunidade da SBMFC.

Todo o conteúdo a ser abordado na **Colaborativa Cuidado Integral à Saúde** deverá ser baseado nas melhores evidências científicas, na realidade nacional da saúde suplementar e no Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde da ANS constante na RN 506/2022, alterada pela RN 572/2023.

O planejamento da **Colaborativa Cuidado Integral à Saúde** deverá incluir o cronograma, a lista de temas a serem abordados, a alocação de especialistas para a condução dos encontros, o conteúdo das sessões de aprendizagem, a mentoria, entre outras ações necessárias para o seu desenvolvimento e as ações poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

Ao final de cada 12 meses, o IHI com apoio dos demais partícipes deverá elaborar e apresentar ao Grupo Gestor da Cooperação Técnica **Cuidado Integral à Saúde** relatório descritivo contendo a prestação de contas da Colaborativa. O relatório deverá conter as principais atividades desenvolvidas, os resultados, tais como: número de beneficiários cobertos por projeto, ações desenvolvidas, a evolução mensal dos indicadores estabelecidos e as principais dificuldades encontradas pelos participantes, bem como eventuais justificativas para divergências entre o inicialmente planejado e o efetivamente executado.

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - EDUCAÇÃO

O **Programa de Capacitação Cuidado Integral à Saúde** tem como objetivo habilitar as equipes gestoras e de saúde de operadoras de planos privados de assistência à saúde e de sua rede prestadora de serviços participante no projeto e ser coordenado conjuntamente pelo HAOC e SBMFC. O planejamento, execução e o monitoramento das ações serão realizados por ambas as instituições, em parceria com os demais partícipes do Acordo.

Caberá ao HAOC a captação de recursos, a logística, infraestrutura, seleção, contratação e a alocação dos profissionais com a expertise necessária para a realização do **Programa de Capacitação Cuidado Integral à Saúde**, mediante apoio e indicações da SBMFC.

O planejamento do **Programa de Capacitação Cuidado Integral à Saúde** inclui os temas e serem abordados, as ementas das disciplinas, a indicação dos professores para a condução dos encontros; o cronograma de execução, a disponibilização de material didático e do Ambiente Virtual de Aprendizagem, entre outras ações necessárias para o seu desenvolvimento.

O Programa deverá contemplar conteúdos relativos à Atenção Primária à Saúde estruturados com base nas melhores evidências científicas disponíveis, no Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde da ANS e no contexto da saúde suplementar brasileira.

O Programa de Capacitação **Cuidado Integral à Saúde** poderá ser realizado de forma presencial ou remota, com conteúdo programático administrado de forma síncrona e assíncrona.

Carga Horária para os primeiros 12 meses: 60h, podendo ser acrescentada a depender do andamento das atividades no período.

Público-alvo: equipes gestoras e de saúde das operadoras de planos privados de assistência à saúde e dos prestadores participantes;

Ao final de cada 12 meses, a SBMFC e o HAOC deverão elaborar e apresentar ao Grupo Gestor relatório descritivo contendo a prestação de contas da capacitação. O relatório deverá conter as principais atividades desenvolvidas, as dificuldades encontradas, os resultados monitorados, eventuais justificativas para divergências entre o inicialmente planejado e o efetivamente executado e alteração de participantes, quando houver.

AUDITORIA EDUCATIVA

A Auditoria Educativa se constitui em uma **simulação de Auditoria de Diagnóstico** com base nos critérios do Manual de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde da ANS. Poderá ser realizada de forma remota. Seu propósito é permitir às operadoras verificarem sua situação naquele momento em relação aos pré-requisitos, requisitos e itens de verificação. É um processo de diagnóstico, com fins educativos, e que permitirá a cada operadora a construção de um plano de ação para superação das limitações e barreiras para o atingimento das conformidades previstas no Manual a fim de obter êxito para alcançar a certificação em APS.

Caberá ao HAOC, a coordenação da **Auditoria Educativa**. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações serão realizados pelo HAOC e ANS em parceria com os demais partícipes do Acordo.

Ao final de cada 12 (doze) meses, o HAOC, com o apoio dos demais partícipes, deverá elaborar e apresentar ao Grupo Gestor relatório descritivo contendo a prestação de contas a cerca da realização a Auditoria Educativa. O relatório deverá conter as principais atividades desenvolvidas, as principais dificuldades encontradas e as eventuais justificativas para divergências entre o inicialmente planejado e o efetivamente executado.

REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS/WEBINÁRIOS

A realização de Simpósios, Seminários/Webinários tem por objetivo apresentar e discutir um determinado conteúdo de maneira focada e voltada exclusivamente aos participantes do Projeto ou voltados a todo setor, de modo a promover a disseminação do conhecimento e a despertar o pensamento crítico, além de facilitar a interação e a troca de experiências.

Trata-se de uma estratégia muito bem-sucedida que tem sido utilizada ao longo do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Caberá ao HAOC e à ANS a coordenação específica de Simpósios, Seminários/Webinários. Para sua execução, organização e divulgação, terão o apoio dos demais partícipes.

Nos primeiros 12 (doze) meses deverão ser realizado dois Webinários/Seminários sobre Boas Práticas em Atenção à Primária à Saúde, sendo os temas a serem acordados no Grupo Gestor.

Ao final de cada 12 (doze) meses, os partícipes deverão elaborar e apresentar ao Grupo Gestor relatório descritivo contendo a prestação de contas acerca da elaboração de realização de Simpósios, Seminários/Webinários. O relatório deverá conter as principais atividades desenvolvidas e as eventuais justificativas para divergências entre o inicialmente planejado e o efetivamente executado.

ESTUDOS E PUBLICAÇÕES SOBRE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Caberá ao IHI, HAOC e SBMFC a coordenação específica de **Estudos e Publicações Sobre Atenção Primária à Saúde na Saúde Suplementar**. O planejamento e a realização da publicação caberá a todos os partícipes.

CUSTEIO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CUIDADO INTEGRAL

As ações do Projeto ocorrerão com custeio integral pelas operadoras selecionadas em seu edital. Aportes externos somente poderão ocorrer se adequados aos princípios da gestão pública conforme avaliação da ANS. Caberá ao HAOC a contratualização das operadoras selecionadas, receber as receitas arrecadadas através de prestações mensais das mesmas operadoras, com a única finalidade de realizar as despesas previstas para os produtos definidos neste Plano de Trabalho.

CRONOGRAMA – PLANO DE TRABALHO

15 DE OUTUBRO DE 2023 A 15 DE OUTUBRO DE 2024

A. PRODUTO: COLABORATIVA CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE

AÇÕES	Responsáveis	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. <i>Elaboração e Divulgação do Edital</i>	<i>ANS – em parceria com IHI, HAOC e SBMFC</i>	X	X										
2. <i>Seleção e divulgação das operadoras e Prestadores</i>	<i>ANS – em parceria com IHI, HAOC e SBMFC</i>			X									
3. <i>Formalização da Adesão dos Participantes</i>	<i>HAOC- em parceria com ANS, IHI e HAOC</i>				X	X	X						
4. <i>Organização e Planejamento da colaborativa e elaboração do Diagrama Direcionador</i>	<i>IHI om apoio da SBMFC da ANS e do HAOC</i>	X	X	X	X	X	X						
5. <i>Reuniões Virtuais: sessão de lançamento (SL);</i> <i>Visitas virtuais aos participantes (VP)</i>	<i>IHI om apoio do HAOC, da SBMFC e da ANS</i>							X SL	X VP	X VP			
6. <i>SIV e SAP</i>	<i>IHI com apoio do HAOC, da SBMFC e da ANS</i>									X SIV	X SIV	X SIV	X SAP
7. <i>Sessões de Coaching</i>	<i>IHI com apoio do HAOC, HAOC, SBMFC e ANS</i>										X	X	X
8. <i>Elaboração de Relatório de Acompanhamento anual da Colaborativa Cuidado Integral à Saúde</i>	<i>IHI, com o apoio do HAOC, da SBMFC e da ANS</i>										X	X	X

B. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE: PRIMEIRO MÓDULO

AÇÕES	Responsáveis	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
9. <i>Planejamento, organização e elaboração de conteúdo programático e cronograma de execução do primeiro módulo do Programa.</i>	SBMFC e HAOC, com o apoio da ANS e do IHI	X	X	X									
10. <i>Organização da Logística: indicação de professores, ementa da disciplina, elaboração de material didático, indicação de bibliografia e disponibilização de</i>	SBMFC e HAOC, com o apoio da ANS e do IHI		X	X	X	X							

[illegible]

C. AUDITORIA EDUCATIVA

AÇÕES	Responsáveis	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
13. <i>Criação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Auditoria Educativa</i>	HAOC, com o apoio da ANS	X	X	X									
14. <i>Estabelecimento dos aspectos a serem abordados na Auditoria Educativa</i>	HAOC, com o apoio da ANS				X	X							
15. <i>Elaboração da Auditoria Educativa</i>	HAOC, com o apoio da ANS						X	X	X				
16. <i>Realização da Auditoria Educativa</i>	HAOC, com o apoio da ANS						X	X	X	X	X	X	X

D. REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS/WEBINÁRIOS

[illegible]

E. REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA SAÚDE SUPLEMENTAR

AÇÕES	Responsáveis	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
20. <i>Revisão da literatura científica para fundamentar as ações a melhoria da qualidade na atenção primária à saúde na saúde suplementar. que são baseadas em evidências</i>	IHI, HAOC e SBMFC – em parceria com a ANS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
21. <i>Relatório contendo as mudanças e os níveis de evidências</i>	IHI, HAOC e SBMFC – em parceria com a ANS											X	X
22. <i>Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Anual do produto</i>	IHI, HAOC e SBMFC – em parceria com a ANS											X	X

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência, trânsito ou repasse de recursos dos demais partícipes à ANS, tampouco da ANS aos demais partícipes, em razão deste Acordo, relacionados ao financiamento dos projetos previstos na cláusula primeira deste acordo.

A execução dos Projetos poderá contar com financiamento privado, coordenado pelos HOSPITAL OSWALDO CRUZ em parceria com o IHI.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

As atividades do presente plano de trabalho dar-se-ão no período de 15 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RACHEL JASMIM DE AGUIAR SERAFINI, Assessor(a)**, em 11/10/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marisia Helena Vieira Teixeira de Carvalho, Assessor(a)**, em 11/10/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Zeliete Linhares Leite Zambon, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 11/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Nunes da Silva, Diretor(a) de Desenvolvimento Setorial**, em 11/10/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Valerie Louise Spalding, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Mamoru Tanno, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **27815057** e o código CRC **CEA24764**.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - RIO TAPAJÓS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 02/10/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de de Óleo Lubrificante, para atender as Unidades de Saúde localizadas nos municípios de Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso, pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00013 Novo Edital: 17/10/2023 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Av. Santa Catarina Nº 96 Bairro Bela Vista Itaituba ITAITUBA - PA. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MEIRE LANZA
Pregoeira

(SIDE - 16/10/2023) 257045-00001-2023NE001234

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VALE DO JAVARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 257026

Nº Processo: 25041000264202311. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e descartáveis.. Total de Itens Licitados: 35. Edital: 17/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Raimundo Guimaque Donascimento S/n Centro, - Atalaia do Norte/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/257026-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis..

ANDERSON GERALDO GONDIM DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

(SIASGnet - 11/10/2023) 257026-00001-2023NE000001

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VILHENA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 25062.000352/2023-66 Pregão Eletrônico SRP nº 23/2023 - Contratante: Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, CNPJ nº 00.394.544/0030-10; OBJETO: Materiais Médico Hospitalares (MMH) a fim de atender as Unidades de Saúde, CASAI's e Equipes Multiprofissionais pertencentes ao DSEI Vilhena.
ATA Nº 34/2023: LOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ 25.386.146/0001-48. Vencedor dos itens 46, 47 e 90 - Valor Global da Ata R\$ 10.516,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 35/2023: A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 18.702.558/0001-84. Vencedor dos itens 03, 04, 05, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 45, 55, 56, 74, 98, 99, 100 e 101 - Valor Global da Ata R\$ 32.110,30. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 36/2023: CENTRAL MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.222.411/0001-04. Vencedor do item 58 - Valor Global da Ata R\$ 3.552,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 37/2023: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ 30.866.576/0002-88. Vencedor do item 53 - Valor Global da Ata R\$ 2.475,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 38/2023: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 48.778.881/0001-00. Vencedor dos itens 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 89 - Valor Global da Ata R\$ 34.491,30. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 39/2023: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 30.597.921/0001-44. Vencedor do item 71 - Valor Global da Ata R\$ 2.478,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 40/2023: MD SOLUÇÕES EM SAÚDE-LTDA ME, CNPJ 40.348.169/0001-51. Vencedor dos itens 51 e 52- Valor Global da Ata R\$ 4.235,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 41/2023: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 24.402.903/0001-67. Vencedor dos itens 65 e 107 - Valor Global da Ata R\$ 32.520,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 42/2023: R T COSTA FELICIANO - ME, CNPJ 23.533.848/0001-81. Vencedor do item 94 - Valor Global da Ata R\$ 2.916,20. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 43/2023: QKZ COMERCIAL LTDA, CNPJ 49.996.003/0001-16. Vencedor dos itens 29 e 30 - Valor Global da Ata R\$ 7.456,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 44/2023: J.N.S. TÊXTIL LTDA, CNPJ 33.660.094/0001-84. Vencedor dos itens 10, 11 e 32 - Valor Global da Ata R\$ 12.002,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 45/2023: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 38.460.625/0001-09. Vencedor dos itens 02, 31, 33, 34, 38, 44, 49, 54, 64, 68, 73, 75 e 76 - Valor Global da Ata R\$ 48.360,00. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.
ATA Nº 46/2023: DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, CNPJ 21.793.208/0001-85. Vencedor dos itens 06, 41, 42 e 97 - Valor Global da Ata R\$ 2.100,20. Data da assinatura: 11/10/2023. Validade: 12 meses a partir da assinatura.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XINGU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - UASG 257041

Nº Processo: 25051000466202254 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração (ares condicionados entre 9.000 e 18.000 BTUs), instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado pertencentes à CASAI Sinop-MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 14/09/2023. MARLI ZAVALA DE BOGONA INCAU. Chefe do Selog. Ratificação em 14/09/2023. WULKAI SUIA. Coordenador Dsei/Xingu. Valor Global: R\$ 6.490,00. CNPJ CONTRATADA : 15.872.400/0001-64 ADENILCEDE JESUS 71785078100.

(SIDE - 16/10/2023) 257041-00001-2023NE080014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 257041

Nº Processo: 25051000948202212. Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender as demandas do Distrito Sanitário Indígena - Xingu. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 17/10/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Rio Grande do Sul, Nº 1181, Jardim Flamboyant - Canarana/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/257041-5-00014-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARLI ZAVALA DE BOGONA INCAU
Pregoeira

(SIASGnet - 11/10/2023) 257041-00001-2023NE800014

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 253003

Nº Processo: 33910.031599/2022-33. Inexigibilidade Nº 41/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR. Contratado: 00.673.757/0001-46 - INFNET EDUCACAO S.A. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de 1 (uma) vaga no mba em data science (ciência de dados) promovido pelo instituto infnet, para a servidora claudia akemi ramos tanaka, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 06/10/2023 a 06/09/2024. Valor Total: R\$ 10.417,85. Data de Assinatura: 05/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020 - ANS/IHI/HAOC/SBMFC Processo Administrativo: 33910.014633/2019-18. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46, Institute For Healthcare Improvement, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020, celebrado entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o Institute For Healthcare Improvement - IHI, o Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC e a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC, visando ao intercâmbio e à cooperação técnica e operacional relacionados à indução da qualidade das operadoras de planos de saúde privados, no setor suplementar brasileiro, por meio do projeto em boas práticas em atenção primária à saúde - APS. Data de Assinatura: 13/10/2023. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15/10/2023. Signatários: Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho - Diretor-Presidente da ANS, matrícula SIAPE nº 1943825; Maurício Nunes da Silva - Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS, matrícula SIAPE nº 2500578; Valerie Spalding - Vice President Marketing and New Business (tradução livre: Vice-presidente de Novos Negócios e Operações) do IHI; André Mamoru Tanno - Diretor Executivo de Operações do HAOC; e Zeliete Linhares Leite Zambon - Presidente da SBMFC.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 253002

Nº Processo: 25351.913539/2023-76. Inexigibilidade Nº 41/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Contratado: 08.346.085/0001-76 - ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA. Objeto: Contratação direta de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à efetivação de inscrição da servidora lotada na anvisa em evento de capacitação de pós-graduação premium em direito processual civil, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 16/10/2023 a 01/10/2024. Valor Total: R\$ 18.703,64. Data de Assinatura: 16/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2023).

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 472/23, Processo nº 1249/23, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 27.390.646/0001-08. Objeto: prestação de serviço de assessoria e consultoria para emissão de parecer jurídico em direito contratual administrativo em relação ao processo nº 2003/05, especificamente quanto validade e eficácia do negócio jurídico estabelecido entre o GHC e o prestador de serviços, consubstanciado no Contrato nº 03/06, e seus três aditamentos contratuais firmados, bem como representação extrajudicial do GHC perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável até o limite legal,. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/23, Processo nº 702/23, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa MULTYGRAFIC EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.382.012/0001-40. Objeto: prestação de serviços gráficos para confecção e impressão de materiais para divulgação de eventos e campanhas do Grupo Hospitalar Conceição, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal,. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ 82.777,51 (oitenta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 468/23, Processo nº 702/23, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e CARINE POLETTO FONTANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.381.381/0001-20. Objeto: prestação de serviços gráficos para confecção e impressão de materiais para divulgação de eventos e campanhas do Grupo Hospitalar Conceição, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ 43.742,76 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/23, Processo nº 201/23, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e CLAITON FABIANO PIRES & CIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 02.171.558/0001-65. Objeto: prestação de serviço especializado em controle de vetores e pragas urbanas e desinsetização para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas respectivas filiais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal,. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ 230.559,42 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 465/23, Processo nº 498/23, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., inscrita no CNPJ nº 91.744.508/0001-50. Objeto: prestação de serviços de exames de ressonância magnética em pacientes adultos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal. Valor total para 12 (doze) meses R\$ 441.886,23 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/23, Processo nº 848/23, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.058.312/0001-81. Objeto: prestação de serviços de monitoramento de notícias sobre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Filiais que compõem o chamado GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, além de informações sobre a área da saúde, veiculadas nas mídias impressa (jornal e revista) e digital (Internet - Sites e Redes Sociais), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal,. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

